



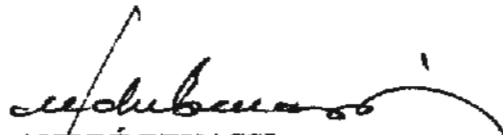
LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 12 DE ABRIL DE 1996

Exige lavatórios e bebedouros para clientes nos novos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

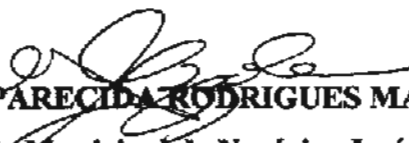
Art. 1º - Os novos bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão instalar-se no Município se neles houver lavatórios e bebedouros destinados aos clientes.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.